



**NUP 61985.000731/2024-99**

**INEXIGIBILIDADE nº 02/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

**1.2.** A presente contratação adotará regime de execução indireta, empreitada por preço global e forma parcelada.

**1.3.** Classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor:

**1.3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**1.3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

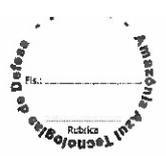
**2.1.** Em virtude do crescente interesse e da necessidade imperativa da AMAZUL ampliar sua

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



**AMAZUL**



atuação e se consolidar como empresa de referência no segmento de soluções voltadas à irradiação de produtos, em consonância com o objeto que lhe é atribuído pela Lei 12.706/2012, torna-se necessário o desenvolvimento de profissionais para realizar o levantamento e análise criteriosa do atual estágio de capacitação da AMAZUL nesse tema, sendo capazes de elaborar um diagnóstico e propor soluções para subsidiar a futura elaboração de um projeto que permitirá à Empresa alcançar oportunidades comerciais emergentes neste setor.

**2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar um perfil profissional adequado e demonstrar proficiência comprovada em Tecnologias Nucleares voltadas à Irradiação aliado a um sólido embasamento na análise de mercados e na identificação de vetores de crescimento estratégico para nossa atuação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A atuação no segmento de irradiação de alimentos requer um levantamento prévio do nível de maturidade da AMAZUL no que concerne ao tema, abrangendo a área técnica de engenharia, de negócios, e outras possivelmente envolvidas, tendo como produto final a elaboração de relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade. Para isso, é necessário o desenvolvimento de profissionais para atuação neste setor.

### **4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, mediante a entrega de relatórios das etapas envolvidas.

**4.2.** A prestação dos serviços será dividida em três etapas, sendo que a primeira terá prazo de execução de 30 dias, a segunda em 60 dias e a terceira em 90 dias. Os prazos das etapas iniciarão a partir da data de assinatura do contrato. As atividades necessárias para a execução de cada etapa, estão descritas abaixo:

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



- 4.2.1. Etapa 1 – Estabelecer um plano de desenvolvimento técnico-científica das equipes internas, fornecendo insights e contribuições para o desenvolvimento que suportem e orientem as ações a serem empreendidas pelos setores organizacionais da AMAZUL, especificamente a Diretoria Técnica e a CGN.
- 4.2.2. Etapa 2 – Analisar o desenvolvimento das equipes da Diretoria Técnica e CGN, apresentar relatório de diagnóstico do nível de maturidade da AMAZUL na área de irradiação de alimentos, bem como as propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade na área de irradiação de alimentos.
- 4.2.3. Etapa 3 – Elaborar um Plano de Trabalho e documentação associada, voltado à celebração de um Convênio de Desenvolvimento Institucional, voltado a aprimorar a capacidade técnica da AMAZUL para promover a tecnologia nuclear voltada à Irradiação de Produtos e oferecer serviços relacionados, com ações e metas, nas áreas que foram definidas a análise e no diagnóstico das etapas anteriores.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. O serviço deverá ser executado por profissional com pós-graduação stricto sensu, preferencialmente doutorado.
- 5.1.2. O profissional deverá possuir notório saber no tema irradiação de alimentos. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



5.1.3. O profissional deverá possuir experiência mínima de 10 anos no segmento nuclear.

5.2. Como condição prévia à contratação serão consultados os seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3. Deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação jurídica:

- (a) Pessoa física: cédula de identidade (RG): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- (b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- (c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- (d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (e) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; e
- (f) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



**AMAZUL**



limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.4. Deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação fiscal:**

5.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade, pois não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental e social durante a prestação dos serviços.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. A gestão do contrato será baseada no acompanhamento e execução das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Formas de comunicação:

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um e-mail para contato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA; e

8.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta Empresarial da AMAZUL (Disponível no site oficial da AMAZUL).
- 9.2. Elaborar dossiês analíticos e relatórios que sintetizem as oportunidades relacionadas ao desenvolvimento profissional e gerencial, perspectivas de mercado e recomendando abordagens estratégicas para identificação de parceiros.
- 9.3. Assegurar a comunicação eficaz e sistemática dos progressos à diretoria executiva, mediante relatórios periódicos e apresentações estruturadas.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.5. Cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência.
- 9.6. Atender as exigências da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços conforme critérios estipulados neste Termo de Referência.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo.

**9.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.12.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**9.13.** Comunicar aos Fiscais/Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**9.16.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



AMAZUL



for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.18.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

**9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 81 da lei 13.303 de 2016.

**9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**9.24.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

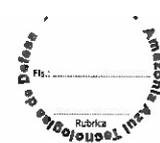
**9.25.** Apresentar, na data de assinatura do contrato, os Termos de Sigilo e Confidencialidade.

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



**AMAZUL**



**9.26.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



AMAZUL



da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

**12.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**12.4.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**12.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**12.7.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**12.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.9.** Os fiscais/gestor do contrato deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



**AMAZUL**



**12.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.11.** Os fiscais/gestor do contrato poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**12.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303 de 2016.

### **13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**13.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da obrigação, a CONTRATADA deverá entregar um relatório com toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**13.3.** O recebimento provisório será realizado pela equipe de FISCALIZAÇÃO após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**13.3.1.** Os fiscais/gestor de contrato realizarão inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

**13.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



fiscais/gestor do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**13.3.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todo os testes de campo e à entrega dos manuais e Instruções exigíveis.

**13.3.1.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**13.3.1.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**13.3.1.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**13.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**13.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**13.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**13.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

**13.4.4.** Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo não ser emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**13.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**13.7.** O prazo de execução é de 90 (noventa) dias que poderá ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.

## **14. PROPOSTA**

**14.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Em caso de treinamentos presenciais, os custos

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



com hospedagens e passagens serão custeados pela CONTRATANTE, observado o valor máximo previsto no XXXX.

**14.1.1.** Caso haja necessidade de deslocamentos, os gastos com hospedagens e passagens serão custeados pela CONTRATANTE.

**14.2.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos:

**14.3.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**14.4.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**14.5.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**14.6.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**14.7.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**14.8.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

**14.9.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



quantitativo necessário, com base no artigo 81 da Lei 13.303 de 2016 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; e

**14.10.** De erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**14.10.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; e

**14.10.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**14.11.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a CONTRATADA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**14.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.13.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**14.14.** Os preços ofertados na proposta são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



14.15. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

## 15. PREÇO

15.1.O preço total desta contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

15.1.1.O preço total está dividido em:

- a) Etapa 1 correspondente ao valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
- b) Etapa 2 correspondente ao valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); e
- c) Etapa 3 correspondente ao valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

## 16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após a aprovação da CONTRATANTE.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, poderão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



**16.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.5.1.** o prazo de validade;

**16.5.2.** a data da emissão;

**16.5.3.** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

**16.5.4.** o período de prestação dos serviços;

**16.5.5.** o valor a pagar; e

**16.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/INTERVENIENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA/ INTERVENIENTE, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação para a contratação.

**16.9.** Constatando-se, mediante a consulta das certidões, a situação de irregularidade da CONTRATADA, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/ INTERVENIENTE, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA/ INTERVENIENTE a ampla defesa.

**16.13.** Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA/ INTERVENIENTE não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.1.6. recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização e constante no Termo de Referência e anexos, podendo ocorrer desde a aplicação de sanções

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



até rescisão do contrato.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**18.2.2. Multa de:**

18.2.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.2.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**18.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



**AMAZUL**

unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**18.3.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1 e 18.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.4.** Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

18.4.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.4.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.4.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



AMAZUL



Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.12.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

## **19. CONFLITO DE INTERESSES**

**19.1.** CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente o início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que intime o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

**19.2.** O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



AMAZUL



cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## 20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

20.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

20.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

20.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

## 21. ANTICORRUPÇÃO

21.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE



AMAZUL



abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

São Paulo, 29 de Abril de 2024.

  
LEONARDO DALAQUA JUNIOR  
Requisitante

NUP 61985.000731/2024-99 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Objeto: "Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial para avaliação do nível de maturidade da AMAZUL no tema de irradiação de produtos, no que concerne à sua área técnica de engenharia, à de negócios, e outras possivelmente envolvidas, elaborando relatório de diagnóstico, com propostas de aperfeiçoamento interno para atingimento do estágio apropriado de maturidade.

REQUISITANTE

EM BRANCO